



**DECRETO Nº 13.680**

**DE 15 DE FEVEREIRO DE 1995**

Disciplina a Movimentação de Pessoal na Administração Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo e dá outras providências.

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a necessidade de se aperfeiçoar a movimentação de pessoal, objetivando o tratamento seguro e automático das informações, que proporcionarão um preciso controle pela Secretaria Municipal de Administração; e

CONSIDERANDO a previsão, em breve espaço de tempo, da implantação da descentralização das informações nos órgãos envolvidos, devendo a Secretaria Municipal de Administração ser responsável pela supervisão geral e pela normatização da matéria, em época oportuna,

**DECRETA:**

Art. 1º A movimentação de pessoal, disciplinada no presente ato, será precedida da expressa concordância do titular do órgão, onde o servidor tiver lotação originária.

Art. 2º A autorização básica para a remoção entre órgãos da Administração Direta, na forma do art. 3º da Lei nº 94 de 14 de março de 1979, bem assim sua disposição em favor de entidades da Administração Indireta e Fundacional, como também destas para a Administração Direta do Município é da competência do Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito.

Art. 3º A movimentação de servidores da Administração Direta, Indireta e Fundacional para outras esferas governamentais (federal, estadual ou municipal) e destas para os Órgãos do Município somente se processará após expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º O servidor colocado à disposição terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação do ato, para apresentação na Diretoria da Administração

da Secretaria Municipal de Administração, findo o qual o aludido ato será tornado sem efeito, caso não haja cumprimento do prazo estabelecido.

Art. 5º Os servidores de outros Poderes, ou esferas da federação, à disposição desta Municipalidade terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de edição do ato de disposição para comparecerem à Diretoria de Administração da Secretaria Municipal de Administração, a fim de que seja procedida a designação e estabelecido o controle da respectiva cessão, bem como realizadas as formalidades legais para efeito de pagamento.

Art. 6º Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração o exercício, através da Diretoria de Administração, do controle e supervisão de todos os atos de movimentação de pessoal do Poder Executivo Municipal, previsto no presente dispositivo.

Art. 7º A nomeação de servidores para o exercício de cargo em comissão no âmbito desta Prefeitura dispensa o procedimento previsto no art. 2º, conservando-se a lotação de origem do nomeado.

Art. 8º Compete ao respectivo titular de cada Secretaria ou Órgão Equivalente, nos termos do art. 30, § 1º da Lei nº 94 de 14 de março de 1979, ou a quem for por este delegado, a autorização da movimentação de pessoal no âmbito de sua Pasta, independentemente da anuência a que se refere o art. 2º.

Art. 9º A autorização complementar à formalização das medidas a que se referem os arts. 2º, 5º e 7º caberá ao Secretário Municipal de Administração, em razão de aspectos técnicos de qualificação e disponibilidade.

Art. 10. Somente o Prefeito poderá autorizar a cessão de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Fazenda, da Controladoria Geral do Município e da Procuradoria Geral do Município.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1995 - 431º de Fundação da Cidade

*CESAR MAIA*



D.O.RIO 16.02.1995

Retif. em 21.02.1995